



PROCESSO Nº 362/15

PROTOCOLO Nº 13.431.942-9

PARECER CEE/CES Nº 54/15

APROVADO EM 21/05/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Primeira Licenciatura, ofertado via Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da UEM.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. 1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº CES/GAB/SETI nº 187, de 13/04/15 (fl. 240), e Informação Técnica CES/SET nº 66/15, da mesma data (fl. 239), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Maringá - UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 632, de 26/11/14 (fl. 02), o reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Primeira Licenciatura, ofertado, via Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

1.2. Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual de Maringá - UEM, sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/71, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

1.3 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Pedagogia - Primeira Licenciatura, ofertado via PARFOR, criado e implantado pela Resolução nº 027/11-COU/UEM, de 26/09/11 (fl. 45), apresenta as seguintes características:



PROCESSO Nº 362/15

Carga horária: 3.200 (três mil e duzentas) horas
Regime de matrícula: seriado anual, com disciplinas modulares
Turno de funcionamento: períodos concentrados/especial/integral
Vagas anuais: mínimo de 25 (vinte e cinco)
Período de integralização de no mínimo 04 (quatro)
e máximo de 08 (oito) anos.

1.4 Matriz Curricular (fls. 20 e 21)

| CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA | | | | | |
|---|--|----------------------------|------------|-----------------|------------|
| Componente Curricular | | Carga Horária (horas-aula) | | | |
| Departamento | Nome | Teórica | Prática | Teórico Prática | Total |
| ANO 1 - Módulo 1 | | | | | |
| DTP/DFE | Psicologia da Educação I | 68 | | | 68 |
| DFE | História da Educação Brasileira I | 68 | | | 68 |
| DTP | Literatura Infantil e Arte na Escola | 51 | 17 | | 68 |
| DLP | Língua Portuguesa | 68 | 68 | | 136 |
| Carga Horária do Módulo | | 255 | 85 | | 340 |
| ANO 1 - Módulo 2 | | | | | |
| DFE | História da Educação Brasileira II | 68 | | | 68 |
| DTP | Psicologia da Educação II | 68 | | | 68 |
| Carga Horária do Módulo | | 136 | | | 136 |
| ANO 1 - Módulo 3 | | | | | |
| DTP | Educação Especial e Inclusão | 51 | 17 | | 68 |
| DFE | Fundamento Histórico e Filosófico da Educação Infantil | 68 | | | 68 |
| DFE | Filosofia da Educação I | 68 | | | 68 |
| Carga Horária do Módulo | | 187 | 17 | | 204 |
| Carga Horária do Ano 1 | | 578 | 102 | | 680 |
| ANO 2 - Módulo 1 | | | | | |
| DTP | Didática I | 68 | | | 68 |
| DMA | Metodologia do Ensino de Matemática I | 34 | 34 | | 68 |
| DTP | Alfabetização e Letramento I | 68 | | | 68 |
| DTP | Estágio Supervisionado em Educação Infantil | 34 | 98 | | 132 |
| Carga Horária do Módulo | | 204 | 132 | | 336 |
| ANO 2 - Módulo 2 | | | | | |
| DFE | Filosofia da Educação II | 68 | | | 68 |
| DTP | Alfabetização e Letramento II | 34 | 34 | | 68 |
| DTP | Didática II | 68 | | | 68 |
| DMA | Metodologia do Ensino de Matemática II | 34 | 34 | | 68 |
| Carga Horária do Módulo | | 204 | 68 | | 272 |
| ANO 2 - Módulo 3 | | | | | |
| DFE | Metodologia da Pesquisa em Educação | 34 | 34 | | 68 |
| DLP | Metodologias do Ensino de Português | 34 | 34 | | 68 |
| DFE | Gestão Educacional e Gestão Escolar | 68 | | | 68 |
| DTP | Projeto Pedagógico Escolar | 68 | | | 68 |
| Carga Horária do Módulo | | 204 | 68 | | 272 |
| Carga Horária do Ano 2 | | 612 | 268 | | 880 |



PROCESSO Nº 362/15

| ANO 3 - Módulo 1 | | | | |
|--------------------------------|--|---------------|---------------|--------------|
| DFE | Metodologia, Planejamento e Pesquisa em Educação | 34 | 34 | 68 |
| DBI | Metodologias do Ensino de Ciências | 34 | 34 | 68 |
| DTP | Problemas e/ou Dificuldades de Aprendizagem I | 68 | | 68 |
| DTP | Estágio Supervisionado dos Anos Iniciais do Ensino Fund. | 109,10 | 290,90 | 400 |
| Carga Horária do Módulo | | 245,10 | 358,90 | 604 |
| ANO 3 - Módulo 2 | | | | |
| DTP | Metodologias do Ensino de História | 34 | 34 | 68 |
| DTP | Teorias Curriculares | 68 | | 68 |
| DGE | Metodologias do Ensino de Geografia | 34 | 34 | 68 |
| Carga Horária do Módulo | | 136 | 68 | 204 |
| ANO 3 - Módulo 3 | | | | |
| DFE | Educação e Novas Tecnologias | 68 | | 68 |
| DFE | Educação e Trabalho | 68 | | 68 |
| DTP | Políticas Públicas e Gestão Educacional: Proc. Escolarização | 68 | | 68 |
| DTP | Problemas e/ou Dificuldades de Aprendizagem II | 34 | 34 | 68 |
| Carga Horária do Módulo | | 238 | 34 | 272 |
| Carga Horária do Ano 3 | | 619,10 | 460,90 | 1.080 |

| CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA | | | | | |
|---|---|----------------------------|------------|-----------------|------------|
| Componente Curricular | | Carga Horária (horas-aula) | | | |
| Departamento | Nome | Teórica | Prática | Teórico Prática | Total |
| ANO 4 - Módulo 1 | | | | | |
| DFE | Introdução à Educação e Comunicação | 68 | | | 68 |
| DFE/DTP | Educação, Mídia e Arte | 68 | | | 68 |
| DFE | Estágio Supervisionado em Gestão Escolar I | 17 | 51 | | 68 |
| DTP | Estágio Supervisionado na Modalidade Normal I | 17 | 51 | | 68 |
| DFE | Trabalho de Conclusão de Curso | | 197 | | 197 |
| Carga Horária do Módulo | | 170 | 299 | | 469 |
| ANO 4 - Módulo 2 | | | | | |
| DTP | Temáticas Psicológicas da Vida Contemporânea | 68 | | | 68 |
| DTP | Educação e Informática | 68 | | | 68 |
| DFE | Sociologia da Educação | 68 | | | 68 |
| DTP | Estágio Supervisionado na Modalidade Normal II | 17 | 51 | | 68 |
| DFE | Estágio supervisionado em Gestão Escolar II | 17 | 51 | | 68 |
| Carga Horária do Módulo | | 238 | 102 | | 340 |
| ANO 4 - Módulo 3 | | | | | |
| DLP | Introdução à Libras – Língua Brasileira de Sinais | 34 | 34 | | 68 |
| Carga Horária do Módulo | | 34 | 34 | | 68 |
| Carga Horária do Ano 4 | | 442 | 435 | | 877 |

| | |
|--|-----|
| Atividades Acadêmicas Complementares - AAC | 323 |
|--|-----|

| | |
|--|--------------|
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula) | 3.840 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio) | 3.200 |

| | |
|--|--------------|
| MÍNIMO SEGUNDO RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 001/2006 | 3.200 |
|--|--------------|



PROCESSO Nº 362/15

1.5 Justificativa

A Universidade Estadual de Maringá – UEM, apresenta justificativa para a oferta do curso de graduação em Pedagogia – 1ª Licenciatura, via PARFOR, às folhas 08 e 09:

O Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica, em suas diferentes modalidades, na forma prevista nos arts, 61 a 67 da Lei nº 9.394, de 209 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional.

O plano, instituído pelo referido decreto, inaugura um novo regime de colaboração, que busca concentrar atuação dos entes federados sem ferir-lhes a autonomia. Envolve decisão política, ação técnica e o atendimento da demanda educacional, objetivando a melhoria da qualidade da Educação Básica e dos indicadores educacionais. Trata-se de um compromisso fundado em um plano de metas concretas, efetivas, que compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

O Estado do Paraná, comprometido com a melhoria da qualidade do ensino em todos os seus níveis, assinou o Termo de Adesão ao Plano de Metas do PDE/MEC e assim as instituições públicas de Educação Superior do Paraná foram convidadas a participar do Programa Emergencial para Professores em exercício na Educação Básica Pública, tanto na concepção quanto na execução dos cursos a serem oferecidos mediante parcerias estratégicas com a Secretaria de Estado da Educação - SEED e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Essa parceria tem grande potencial de transformação sócio-educativa, contribuindo, inclusive, para que as instituições de Educação Superior avaliem e aprimorem constantemente seus cursos de licenciatura, a partir das demandas concretas da Educação Básica.

Tal demanda foi plenamente identificada no processo de construção do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE/MEC), no âmbito do Plano de Metas - "Compromisso Todos Pela Educação" e da elaboração e proposição de Planos de Ações Articuladas - PAR, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A dimensão da carência por professores com formação específica na Educação Básica brasileira foi, mais uma vez, apontada pelos dados do último Censo Escolar, evidenciando que cerca de 300.000 professores em exercício possuem graduação em área distinta daquela em que atuam.

O PARFOR na UEM foi implantado mediante "Termo de Adesão" ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, firmado em 28 de maio de 2009, com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão do Ministério da Educação (MEC), objeto da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.



PROCESSO Nº 362/15

A adesão da UEM ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmada pela CAPES e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), em 28 de maio de 2009, com vistas à implantação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, instituído pelo MEC, destinado a atender à demanda de professores das redes públicas, estadual e municipais, sem formação adequada ao que determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a oferta de ensino superior público e gratuito. Para o funcionamento dos cursos foi assinado o “Termo de Convênio” nº 158, em 6 de dezembro de 2012, celebrado entre a UEM e a CAPES/MEC, tendo por objeto a formação inicial, na modalidade presencial, de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 6.755/2009, da Portaria MEC nº 9, de 30 de junho de 2009. (...)

1.6 Objetivos do Curso

O curso objetiva formar profissionais inovadores e criativos, capazes de analisar, compreender e lidar com as mudanças da e na vida social e suas implicações no sistema educacional, na escola e no seu campo de atuação, profissionais estes que se encontram em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos, com licenciatura em área distinta da sua formação inicial, ao professor dos anos iniciais da Educação Básica, sem o curso de graduação em Pedagogia, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica no País. (fls. 19 e 20)

1.7 Perfil Profissional do Egresso

A Pedagogia trata do campo teórico-investigativo da educação, do ensino e do trabalho pedagógico que se realiza na práxis social. O pedagogo pode atuar na docência; na organização e gestão de sistemas, unidades, projetos e experiências educativas e na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional em contextos escolares e não-escolares.

Assim, o curso de Pedagogia se caracteriza por ser ao mesmo tempo uma licenciatura e um bacharelado, sem distinção de grau de formação. Neste curso é construída a identidade do pedagogo como profissional inovador e criativo na sua atuação, capaz de analisar, compreender e lidar com as mudanças da e na vida social e suas implicações no sistema educacional, na escola e no seu âmbito.

Neste sentido, compõem o campo de atuação do pedagogo as seguintes áreas que se articulam ao longo do curso:

a) Docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas disciplinas pedagógicas para a formação de professores, credenciando, também, ao exercício profissional na educação especial, na educação de jovens e adultos, na educação no/do campo, na educação indígena, na educação em remanescentes de quilombos ou em organizações não-escolares públicas ou privadas, e outras áreas emergentes no campo sócio-educacional;



PROCESSO Nº 362/15

- b) Gestão Educacional, entendida numa perspectiva democrática, que integre as diversas atuações e funções do trabalho pedagógico e dos processos educativos, especialmente no que se refere ao planejamento, à administração, à coordenação, ao acompanhamento, à supervisão, à inspeção, à orientação e à avaliação em contextos escolares e não-escolares e nos sistemas de ensino e ao estudo e participação na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas na área de educação;
- c) Produção e difusão do conhecimento do campo educacional.
(fls. 18 e 19)

1.8 Quadro Docente

O quadro de docentes consta às folhas 21 a 25 e 241 a 243, constituído de 24 (vinte e quatro) professores, sendo 03 (três) pós-doutores, 13 (treze) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezesete) possuem TIDE, 04 (quatro) Regime de Trabalho Integral (RT- 40 horas) e 03 (três) são Professores Agente Formador I.

1.9 Coordenadora do Curso

A Coordenadora do curso informada pela UEM, às folhas 18, é a professora Regina de Jesus Chicarelle, graduada em Pedagogia pela Universidade São Judas Tadeu – São Paulo (1996), mestre em Educação – Psicologia Educacional pela Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC e (2001) e doutora em Psicologia Educacional pela Universidade de São Paulo – USP (2010), com regime de trabalho TIDE.

1.10 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução SETI nº 85/14 de 11/12/14 (fl. 47), com fundamento nos artigos 47 a 51 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

A Comissão Verificadora foi composta por Roberto Antonio Deitos, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Colegiado do curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como perito, para proceder verificação *in loco*, e Tânia Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.



PROCESSO Nº 362/15

A Comissão realizou a verificação *in loco* nos dias 15 e 16/12/14, anexando relatório (fls. 48 a 91), pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento do curso em tela, ofertado via PARFOR/UEM, nos seguintes termos:

Considerando,

1. A legislação pertinente à análise das propostas pedagógicas para fins de reconhecimento de curso;
2. A legislação institucional que assegura a oferta do curso em tela;
3. A legislação institucional que define a estrutura pedagógica e didática do curso ofertado pelo PARFOR na UEM;
4. O contexto e organização institucional demonstrado pela UEM;

Esta Comissão Verificadora, em concordância ao que preconiza o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que “Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério de Nível Superior – CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências”, Art. 12 - “ O Ministério da Educação, ao implementar a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, deverá assegurar sua coerência com os processos de avaliação da educação básica e superior, os programas de livro didático, os programas de desenvolvimento da educação, além dos currículos da educação básica e as **diretrizes curriculares nacionais dos cursos de licenciatura e pedagogia.**” [grifo nosso], considera o seguinte:

À guisa de conclusão dos trabalhos, esta Comissão Verificadora, em obediência ao que determina a Resolução nº 85/2014 – SETI/PR e compreendendo que o curso ofertado de primeira licenciatura possui as necessárias e adequadas condições estruturais, funcionais e pedagógicas para o desenvolvimento de suas atividades, manifesta-se com Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia para Educação Básica Pública do Estado do Paraná, ofertado pelo PARFOR, na Universidade Estadual de Maringá – UEM, protocolizado junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI mediante Ofício Institucional UEM/GRE nº 632/2014, de 26/11/2014.

2. No Mérito

A Universidade Estadual de Maringá - UEM solicita reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Primeira Licenciatura, ofertado via PARFOR, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CES/PR nº 29/11, aprovado em 08/04/11.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente a Deliberação nº 04/13 - CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 362/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Primeira Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, com fundamento no inciso IV, do art. 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e do artigo 47 da Deliberação nº 01/10 - CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, turno de funcionamento: períodos concentrados/especial/integral, mínimo de 25 (vinte e cinco) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se a IES o atendimento imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

Mário Portugal Pederneiras
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE